

**Medida Provisória – Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.**

**Conteúdo**

O Presidente da República editou Medida Provisória, encaminhada pelo Ministério da Economia, que “Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências”.

O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo visa à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade de forma a facilitar o acesso ao primeiro emprego. Os novos contratos poderão ser firmados de 1º de janeiro de 2020 até e 31 de dezembro de 2022, por prazo determinado de até vinte e quatro meses ainda que termo final do contrato ultrapasse 31 de dezembro de 2022. Poderão ser admitidos pelo Contrato de Trabalho Verde e Amarelo os trabalhadores que receberem até um salário-mínimo e meio mensal. Cada empresa poderá contratar até vinte por cento do total dos seus empregados pela nova modalidade.

O empregado receberá o pagamento imediato, além da remuneração, do décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais com acréscimo de um terço, além de poder ingressar no Programa de Seguro-Desemprego e de ter prioridade em ações de qualificação profissional. Além disso, a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderá ser paga de forma antecipada por acordo entre empregado e empregador.

As empresas que aderirem ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo ficam isentas da contribuição previdenciária prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, do salário-educação previsto no inciso I do caput do art. 3º do Decreto nº 87.043/1982 e da contribuição social destinada ao Sistema S. O empregador poderá acordar com o trabalhador a contratação de seguro privado de acidentes pessoais, com cobertura para morte acidental, danos corporais, estéticos e morais, no tocante ao pagamento de adicional de periculosidade.

A Medida Provisória institui também o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho. O programa será prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e será financiado por valores relativos a multas ou danos morais coletivos fixados em ações civis públicas trabalhistas, termo de ajustamento de conduta firmado perante a União ou o Ministério Público do Trabalho ou ainda termo de compromisso firmado perante o Ministério da Economia. As diretrizes do Programa serão fixadas pelo seu Conselho, que será constituído por representantes dos Ministérios da Economia, da Cidadania, da Mulher, além do Ministério Público do Trabalho, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência e da sociedade civil.

A Medida Provisória traz também medidas de estímulo ao microcrédito por meio da ampliação do acesso ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), criado Lei nº 13.636/2018 com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de

recursos para o microcrédito produtivo orientado. Também com o objetivo de estimular a economia, permitiu-se que o Conselho Monetário Nacional possa isentar as instituições financeiras do cumprimento do depósito à vista, desde que destinem os recursos para operações de crédito voltadas à população de baixa renda e a microempreendedores. Adicionalmente, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer custo financeiro às instituições financeiras que apresentarem insuficiência na aplicação de recursos em operações de microcrédito.

A medida busca, ainda, modernizar a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ao autorizar o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas. Além disso, legislação relativa ao processo de fiscalização trabalhista, inclusive a autuação, aplicação e valores de multas foi atualizada, tanto na CLT quanto na legislação esparsa. Houve a atualização também de disposições relativas ao trabalho aos domingos e participação nos lucros (Lei nº 10.101/2000).

Foi inserido, ainda, na CLT dispositivo que determina a destinação da gorjeta aos trabalhadores, além de definir critérios para o seu rateio por acordo, convenção coletiva de trabalho ou por assembleia do sindicato laboral. Além disso, estabeleceu o dever de as empresas lançar a gorjeta em nota fiscal, facultando a retenção de percentual para custear encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos trabalhadores.

O art. 39 Lei nº 8.177/1991 foi alterado para dispor que os juros de débitos trabalhistas, quando não satisfeitos pelo empregador pelo empregado.

A legislação previdenciária (Lei nº 8.212/1991) também sofreu alterações para incluir o beneficiário do seguro-desemprego como segurado obrigatório da previdência social durante os meses de percepção do benefício, mantendo esta condição até doze meses após a cessação das contribuições.

Por fim, a Medida Provisória revoga uma série de dispositivos da CLT e da legislação trabalhista esparsa que estavam desatualizados, haviam caído em desuso ou não tinham sido recepcionados pela legislação posterior. Assim, por exemplo, foram revogados dispositivos que estabeleciam a obrigação de registro para o exercício de algumas profissões. Foi revogada também a Lei nº 4.178/1962, que proibia os bancos de funcionar aos sábados, em expediente externo ou interno.